



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>07</u>
RUB. <u>G.A.</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0899/2021** O. S. Nº **0899/2021**
EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 375/2021**, que “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. João Paulo Pedroni Ramos, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso.”
AUTOR: Deputado ULYSSES MORAES.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) SEBASTIÃO REZENDE

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 1º/12/2021, por meio do Protocolo nº 13197/2021 - Processo nº 1856/2021. O projeto foi encaminhado para o Núcleo Social, Comissão Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, no dia 04/12/2021 para análise quanto ao mérito.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução (PR) n.º 375/2021, de autoria do Deputado Ulysses Moraes, que “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. João Paulo Pedroni Ramos, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso.”.

Os autos não foram tramitados sem FICHA TÉCNICA, apesar do projeto em tramitação não ter sido instruído com os documentos, a justificativa apresenta informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

Ainda assim, insta rememorar também que, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Destarte, os autos encontram-se no Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no art. 171 do Regimento Interno.

A ementa pleiteada pelo autor “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. João Paulo Pedroni Ramos, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso.”.

De acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019, que “Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, estabelece na seção X, art. 14, sobre o Título de Cidadania Mato-Grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.



NUCLEO SOCIAL
FLS. 09
RUB. G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.~~ (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

O Projeto de Resolução (PR) nº 375/2021 é amparado pela seguinte justificativa:

João Paulo Pedroni Ramos, nascido em Colorado dOeste/RO, na data de 01 de março de 1986, tem 35 anos, e é casado com Janaina Maria Falca de Godoy, com quem tem dois filhos: Abner de sete anos e Asafe de quatro anos. Converteu-se ao cristianismo no ano de 1999 sendo batizado no dia 1 de janeiro de 2000. Participou da equipe de louvor da igreja como baterista por muitos anos. Na sequência passou a liderar uma célula e, depois algumas multiplicações, foi promovido a discipulador e posteriormente colocado no teste como Obreiro. Sua ordenação ao Ministério da Palavra se deu no ano de 2012. Atualmente pastoreia a Igreja Videira na cidade de Lucas do Rio Verde em Mato Grosso. Atuou na área comercial desde os dezesseis anos de idade, até se tornar pastor. Iniciou a faculdade de administração, contabilidade, letras e marketing, porém não concluiu nenhum desses cursos. Se formou em Teologia por meio do Curso Pastoral Telepresencial da Videira. É uma pessoa discreta, reservada, caseira que ama estar com a família. Seu hobby favorito é jogar futebol e atualmente pratica musculação. Um versículo que gosta muito é o seguinte: "Vinde, pois, e arrazoemos, diz o SENHOR; ainda que os vossos pecados sejam como a escarlata, eles se tornarão brancos como a neve; ainda que sejam vermelhos como o carmesim, se tornarão como a lã. Se quiserdes e me ouvirdes, comereis o melhor desta terra. Mas, se recusardes e fordes rebeldes, sereis devorados à espada; porque a boca do SENHOR o disse." (Is. 1.18-20). Por seu exemplo de história vitoriosa, por sua dedicação e pelas contribuições ao desenvolvimento da fé cristã no Estado de Mato Grosso o Sr. João Paulo Pedroni Ramos merece o reconhecimento designado por meio do Título de Cidadão Mato-Grossense e, portanto, conto com o apoio dos meu nobres pares para a aprovação desta proposição.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>11</u>
RUB. <u>C.A.</u>

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

No caso em tela, contemplados os requisitos necessários, evidencia-se que a pretensão parlamentar é profícua, apontando para a **APROVAÇÃO** da demanda no que concerne ao mérito do **Projeto de Resolução (PR) nº 375/2021** de autoria do deputado ULYSSES MORAES, lido 74ª na Sessão Ordinária (01/12/2021).

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL
FLS. 12
RUB. G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 375/2021	0899/2021	0899/2021

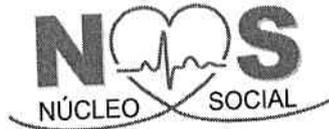
Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 375/2021, que “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. João Paulo Pedroni Ramos, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso.”.

Pelas razões expostas, entende-se que o Sr. João Paulo Pedroni Ramos deve receber o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, uma vez que foi qualificado o respectivo mérito. Assim, este relator é favorável à APROVAÇÃO do Projeto de Resolução (PR) nº 375/2021, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES, lido 74ª na Sessão Ordinária (01/12/2021).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 07 de DEZEMBRO de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: _____



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL
FLS. 13
RUB. G.A.

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: 07/12/2021 19H00.
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 375/2021.		
AUTORIA:	Deputado ULYSSES MORAES.		
ANEXOS:			

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

MEMBROS TITULARES	SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)		
	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
SEBASTIÃO REZENDE Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)		
	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 03 Votos.

Certifico que foi designado o Deputado SEBASTIÃO REZENDE para relatar a presente matéria.

DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

OLGA MOREIRA BORGES LUSTOSA
Consultora Legislativo da Mesa Diretora

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão